



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000  
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbraga@fusoes.com.br

LEI Nº .215/2001

**“Dispõe sobre a criação de Vigilância Sanitária e serviços de saúde no Município de Belmiro Braga; de acordo com o disposto na Lei nº 8.080/90 e demais normas Federais e Estaduais.”**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, através da Coordenadoria Municipal de Saúde (III, art 9º, Lei 8.080/90) a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os serviços de saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por Vigilância Sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relaciona com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção e consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamentos dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As ações de Vigilância Sanitária são executadas em conformidade com as normas federais e estaduais que regulam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividades rotineiras do órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para realizar as ações de Vigilância Sanitária, os agentes à serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades, dentre outras terão atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes:

I – livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II – colher amostras necessárias para às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;

III – proceder visitas nas inspeções de rotina e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

CONFERE COM O ORIGINAL

23 / 03 / 01  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000  
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121  
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

IV – verificar o atendimento das condições para a saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse da saúde;

V – verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI – interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja fragrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – lavrar os autos de infração para início do processo administrativo, previsto na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1997.


Parágrafo Único – Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o funcionário lotado na Coordenadoria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portarias do Coordenador Municipal de Saúde.

Art. 5º - São autoridades Sanitária para atuar, instaurar, receber, recursos, julgar processos administrativos;


- Agentes a serviço da Vigilância Sanitária;
- Coordenador Municipal de Saúde
- Prefeito Municipal

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BELMIRO BRAGA, 02 DE MARÇO DE 2001

  
JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado em 02/03/01

  
José A. Moreira  
Chefe Gabinete